



**ANTÔNIO CLÁUDIO
DE FIGUEIREDO
DEMETERCO**

Advogado, Mestre em
Direito e Professor de
Direito Empresarial

Destaque Jurídico

Sem emprego, não há consumo. E sem consumo, não há empresarialidade. Esse entrelaçamento indissociável de interesses reforça a noção de interdependência econômica

AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENTRE ATIVOS SOCIAIS e ECONÔMICOS

A maneira como vemos o problema muitas vezes é o próprio e maior problema. É neste contexto que gostaríamos de inserir o instituto das sociedades, sobretudo aquelas que se amoldam às características do anonimato, e os princípios da função social da empresa e da solidariedade social.

Antes de qualquer abordagem jurídica, é de se ressaltar que a vida humana revela-se totalmente interdependente: razão pela qual vivemos/convivemos em sociedade - uns com os outros. Enquanto crianças, caracteriza-nos ser extremamente dependentes. Adultos, nos rebelamos em direção à independência: rompemos os costumes, inovamos, idolatramos o diferente e almejamos, a todo custo, diferenciá-los. Entretanto, de repente, e não mais do que de repente, percebemos com o advir do amadurecimento que a combinação de esforços encurta distâncias e proporciona melhores resultados. A interdependência impõe-se então como força social motriz.

Já na seara jurídica, verifica-se que as sociedades se despontam como fórmulas organizativas que se desenvolveram à imagem e semelhança da pessoa natural. Além do que, ainda desafiando o Criador com a possibilidade de perpetuação, vencendo as limitações físicas, biológicas, intelectuais e econômicas das pessoas naturais. E com elas não seria diferente: a interdependência revela-se igualmente presente, muito embora quase toda a doutrina comercialista nos impulse a formular sua conceituação a partir da mera noção estanque de contratualidade.

As sociedades são, a bem da verdade, instituições que precisam ser operadas com eficiência lucrativa e também solidariedade social, de modo a harmonizar todos os interesses que surgem em seu interior (sócios, controladores ou não, administradores, etc.) e entorno (empregados, fornecedores, concorrentes, "stakeholders" em geral, etc.). É certo que, sem emprego, não há consumo. E sem consumo, não há empresarialidade. Esse entrelaçamento indissociável de interesses reforça a noção de interdependência econômica, que não pode ser ignorada juridicamente. Ademais, a geração e circulação de riquezas inserem-se em realidade na qual interesses públicos e privados, além de disputarem espaço, conjugam esforços. Há de se encontrar o justo ponto em harmonia, o que nem sempre é tarefa simples, a cargo dos operadores econômicos e jurídicos.

É por isso que se diz que a maneira como vemos o problema muitas vezes é o próprio e maior problema. Os maus exemplos já viciaram nossa percepção. Não podemos desenganadamente visualizar nas sociedades apenas feixes contratuais que amparam interesses egoísticos. É preciso melhor focar o aspecto institucional e a importância pública como instrumentais úteis e necessários que são à persecução realizativa dos objetivos constitucionais.

A personificação da coletividade de interesses e pessoas, organizativa dos fatores produtivos, eleva, ainda mais, seu viés publicista ("status" de sujeito de direito). Aliás, a função social da propriedade (e conseqüentemente da empresa) é mandamento na

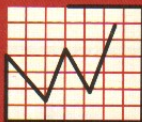


Ordem Econômica Constitucional (CF, arts. 5º - inc. XXIII e 170 - inc. III). Cumprir a lei não basta. É necessário ir além. É diferente "ser obrigado" e "ter a obrigação de ser" socialmente responsável. Além dos resultados econômicos, interessam os resultados sociais. Não se aceita mais que a noção de interdependência fique com abordagem circunscrita à disciplina jurídica do meio ambiente. Nem se pretende, assim argumentando, que a sociedade empresária abandone o lucro, que lhe é vital, e sim que ele seja justificável moral, social e legalmente. A segurança jurídica deve nos dar segurança social.

Como modo de ir além, desponta-se a governança corporativa, "um sistema de gestão empresarial que privilegia o uso de instrumentos (lei, regulamentos e práticas comerciais) visando compatibilizar os diversos interesses daqueles que se relacionam com a companhia, ou seja, controladores, administradores, auditores externos, não controladores, conselheiros fiscais e demais interessados" (MILTON NASSAU RIBEIRO, 2007). A adoção espontânea de tais práticas vem paulatinamente obtendo reconhecimento meritório no mercado de capitais, tendo em vista o fato de que os investidores intentam alocar seus recursos em negócios geridos com seriedade, responsabilidade social e, sobretudo, transparência. E, por outro lado, nomes empresariais idôneos e correspondentes marcas são prestigiados com ampla aceitação de consumo. Avanços sociais transformados em triunfo econômico, em um ciclo de interdependência positivo, como se observa da reportagem veiculada pela Revista IstoÉ Dinheiro em 25/04/07: "As empresas com responsabilidade social e governança corporativa captam quase a metade dos investimentos na Bovespa" (pgs. 88-89).

O disseminado entendimento - minimalista, é verdade - de que se afigura nada confortável exigir responsabilidade social de um empresariado que, a exemplo do brasileiro, enfrenta um Produto Interno Bruto - PIB composto por 40% de informalidade, instabilidade macroeconômica e política, deficiências infra-estruturais, aparato judiciário e burocrático não tão eficiente quanto se gostaria e, acima de tudo, uma carga tributária extenuante, acima dos 35% do PIB, fica assim e então desmentido.

Encontram-se metodologicamente enfraquecidas as distinções de Direito Público e de Direito Privado - este, "socializou-se", e aquele, "privatiza-se" -. Não seria diferente apenas em relação do Direito Societário. O nascedouro histórico das sociedades anônimas encontra-se na seara pública, pois sua criação era via poder político e privilégio estatal, como exemplificam as Companhias Colonizadoras do Séc. XVI. Atualmente sediadas no Direito Privado, não poderiam ignorar suas origens. A empresa e as sociedades são o ponto de partida da riqueza nacional, tanto é que precisam ser e servir de instrumentos à realização dos imperativos constitucionais de se "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e viabilizar "o desenvolvimento nacional". É necessário que assim sejam vistas, para que assim de fato sejam.



JW Consultoria e Treinamentos Ltda.

TREINAMENTOS

- GESTÃO ESTRATÉGICA COM APOIO DE INDICADORES
- GESTÃO FINANCEIRA COM APOIO DE INDICADORES

CONSULTORIAS

- REESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS
- CONSULTORIA DE GESTÃO
- CONSULTORIA FINANCEIRA



JUACIR JOÃO WISCHNESKI

Graduado pela Faculdade Católica de Administração e Economia em Ciências Contábeis em 1981. Pós-Graduação em Administração com Área de Concentração em Finanças Avançada pela FAE/BUSINESS SCHOLL em 1997. Especialização em Mercado Financeiro de Capitais e Project Financing pelo Institute for International Research.

Gerenciou e dirigiu empresas comerciais, industriais e de serviços, participou de viagem de estudos aos EUA, voltado a novas formas de gestão de sociedades.

Sócio Gerente da JW – Consultoria e Treinamentos Ltda.

Rua Euclides Bandeira, 500 - Conjunto 602

Centro Cívico - Curitiba/PR

Fones: (41) 3029 6063 - (41) 9121 0300

E-mail: juacirjoao@globocom.com - jwconsultoria@globocom.com